

## REVISÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO AUTISMO NO BRASIL

Luiz Gerson Lima Junior <sup>1</sup>  
Gabrielle Felix Arruda <sup>2</sup>  
Luiz Claudio Brandão Gomes <sup>3</sup>  
Ana Julia Oliveira Apoliano <sup>4</sup>

### RESUMO

Na atual Classificação Internacional de Doenças, a CID-11, o autismo (código 6A02 antes F84 - CID-10), atualizada em 06 / 2018, o nome é TEA (transtorno do espectro autista). Atualmente existem algumas leis brasileiras que garantem acesso à educação para pessoas com TEA. Além dos direitos constitucionais, garantidos à pessoa (CF, 1988), cabem leis específicas para pessoas com deficiência (Leis 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, etc). Na educação evidencia-se que a existência de direitos importantes para as pessoas com TEA deve ser aplicado como sendo essencial, para criança e família, entretanto, deve-se salientar que os obstáculos a execução desta proposta são variados e múltiplos. Conclui-se, portanto, que havendo as leis de suporte para as pessoas com TEA deve-se agora evoluir para a garantia efetiva destes direitos.

**Palavras-chave:** Autismo, Legislação Brasileira, eficácia, educação

### INTRODUÇÃO

Na atual Classificação Internacional de Doenças, a CID-11, o autismo (código 6A02 antes F84 - CID-10), atualizada em 06 / 2018, o nome é TEA Em 2007, a ONU decretou o dia 2 de abril como Dia Mundial de Conscientização do Autismo (JUS BRASIL, 2021). Atualmente existem algumas leis brasileiras que garantem acesso à educação para pessoas com TEA. Além dos direitos constitucionais, garantidos à pessoa (CF, 1988), cabem leis específicas para pessoas com deficiência (Leis 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, etc) e normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (JUS BRASIL, 2021). Além disso, crianças

---

<sup>1</sup> Doutor pelo Curso de química da Universidade Federal do Ceará - UFC, [luizgersonjr@email.com](mailto:luizgersonjr@email.com);

<sup>2</sup>Graduado pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual vale do Acaraú - UVA [gaby\\_by36@hotmail.com](mailto:gaby_by36@hotmail.com)

<sup>3</sup>Graduado pelo Curso de pedagogia da Universidade Estadual do Ceará - UECE [luizfa7@gmail.com](mailto:luizfa7@gmail.com)

<sup>4</sup>Graduanda pelo Curso de psicologia Centro Universitário Ari de Sá - UNIARI. [Anajuliaapoliano723@gmail.com](mailto:Anajuliaapoliano723@gmail.com)

e adolescentes seguem o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90) e quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Especificamente portadores de TEA tem direito a: (a) Direito à assistência social - garante a promoção da inclusão e da cidadania da pessoa com deficiência, (b) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) para assistência social às famílias de pessoas com deficiência com renda inferior a ¼ do salário mínimo, (b) Direito à educação (ECA, artigo 54), O Estado deve garantir atendimento educacional na rede regular de ensino, (c) A Lei Berenice Piana (2014), no art. 4º §2º: “Se houver a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino da pessoa com espectro autista ou outra deficiência será matriculada e terá acompanhante especializado na escola (Parágrafo único do art. 3º da Lei no 12.764, de 2012), (d) Direito à saúde - direito de todos e dever do Estado, (e) Para autistas, a lei Federal 7.853|89 garante o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todas as áreas, (f) Direito a vaga especial em estacionamento, (g) Em estacionamentos públicos ou privados e zona azul mediante uma autorização com selo de deficiente, (h) A Lei Berenice Piana, pessoas autistas tem direito a serem consideradas PCDs e na criação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (JUS BRASIL, 2021), e por fim, a Lei Romeo Mion, estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA), garantindo a todos os autistas um documento de condição do indivíduo gratuito a solicitar em quaisquer estados ou municípios brasileiros (op.cit.). Na educação, existem três direitos principais dos autistas: (a) Matrícula na rede pública ou privada Ninguém pode negar a matrícula a autistas e não determinar número máximo de vagas, passível de crime de discriminação e responder judicialmente, (b) Profissional de acompanhamento (auxiliar de educação inclusiva, tutor ou acompanhante terapêutico) para apoiar o aluno dentro e fora sala de aula nas atividades (c) Um Plano Educacional Individualizado (PEI) - Para entender as habilidades já desenvolvidas pelo aluno, e de aprendizado elaborado pela escola. Necessidades laudadas pela equipe que acompanha a criança (Figura 01)

## **METODOLOGIA**

Este artigo tem como objeto de estudo o autismo ou transtorno do espectro autista (TEA). É produto da pesquisa bibliográfica qualitativa tal que argumenta os resultados do estudo

por meio de análises e percepções a partir de literatura específica pertinente desde a constituição federal do Brasil de 1988, outras leis e artigos relacionados mais recentes. A estratégia de composição do texto envolveu a pesquisa literária e posterior discussão e considerações feitas por seus autores.

**Figura 01: RESUMO DAS LEIS DE PROTEÇÃO A PESSOA COM TEA**



**FONTE:** <https://afolhaonline.com/abril-azul-autistas-lutam-para-ter-acesso-a-direitos/>

## REFERENCIAL TEÓRICO

Neste trabalho realizou-se pesquisa bibliográfica buscando sumarizar a informações gerais sobre o Autismo ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), também acerca da legislação brasileira geral a saber o disposto na constituição federal de 1988 e específica Como a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 dentre outras relacionadas apresentadas nas referências bibliográficas deste documento.

O Autismo ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) – é uma condição de saúde sobre um déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos de estereotípias). O termo “Transtorno do Espectro do Autismo” surgiu em 2013 no Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM-5 definindo: Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Asperger (JUS BRASIL, 2021). No Brasil, a Lei Berenice Piana – Lei nº 12.764/2012, criou a Política Nacional de Proteção dos

Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Decreto 8.368/2014). Esta lei dá suporte a milhares de mães, que tiveram dificuldades para terem diagnósticos de médicos que alegavam normalidade da criança ou diagnóstico falso ou dubio. Sem condições financeiras para realizar as intervenções necessárias, as famílias buscam o estado, para que crianças autistas tivessem acesso a profissionais qualificados e capacitados.

Na Lei nº 12.764/2012, O Art. 2º reúne diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA; II - a participação da comunidade nas políticas públicas e sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - a atenção integral às necessidades de saúde para o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, entre outros direitos constantes no artigo desta lei.

Aqui cabe ressaltar que embora a lei determine a atenção as necessidades dos autistas e do SUS fornecer o acesso aos profissionais, na prática as filas de espera são enormes, tal que milhares de autistas não tem acesso devido ao tempo de atendimento que se estabelece. A Lei da educação (art. 3º, IV, alínea) garante acesso à educação e ao ensino profissionalizante, mas reitera-se o disposto acima sobre os obstáculos. Muitas crianças autistas têm dificuldades na linguagem, atrasando seu aprendizado. Diante disso as escolas devem ter profissionais qualificados para a abordagem específica a esse público. A Lei Berenice Piana, expressa um direito da Constituição Federal (art. 227, § 1º, II): É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à público com absoluta prioridade, o direito à vida, entre outros direitos, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (JUS BRASIL, 2021)..

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Resumindo tem-se pelo menos doze direitos do autista, e pode-se discutir ponto a ponto:

1) Prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, então é preciso investir na informação, que sem esta fica difícil por diversos motivos, tendo em vista que a própria população em desconhecimento explícito da lei seja por parte dos profissionais, das pessoas em geral e da própria família tendem a não usar os seus direitos porquanto postos em filas de espera, e em ambientes, de ruídos por exemplo que o incomodam.

- 2) Acesso a serviços de saúde, com diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, tratamento, terapias e medicamentos pelo SUS e aí cabe o discutido anteriormente, o acesso é possível, mas a fila de espera é longa e a burocracia torna inacessível,
- 3) Acesso à educação e ao ensino profissionalizante; no entendimento deste trabalho incorre nos mesmos problemas de acesso dispostos no tópico 2.
- 4) Acesso ao mercado de trabalho e à previdência social, neste caso a questão é mais profunda ainda por que envolve a necessidade de formação específica além das dificuldades correntes no tópico 2 supracitado.
- 5) Receber benefícios assistenciais, como o BPC-LOAS, embora sendo um direito de modo geral para a maioria da população, o maior entrava e a burocracia e o conhecimento para o acesso a este direito, mas reserve-se o fato de que esse direito está bem explicado pra população e a maioria consegue, mesmo com a burocracia citada acima.
- 6) Ensino inclusivo, com proibição de distinção nos valores das mensalidades, anuidades matrículas nos estabelecimentos de ensino particulares, em razão de condição como autista, neste caso são múltiplos os fatores: inaccessão a informação, supressão de direitos por falta de atenção entre outros de diversas ordens.
- 7) Acompanhante especializado no ensino regular, em casos de necessidade, e ainda se pode acrescentar a dificuldade formação destes profissionais posto que as próprias instituições de ensino superior e técnico não tem currículos voltados para esta demanda, cultura de ensino apropriada e formadores qualificados.
- 8) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento.
- 9) Isenção de impostos na compra de automóvel zero (o benefício também é válido para os responsáveis pelas pessoas que se encaixam nessa condição).
- 10) Gratuidade no transporte interestadual para renda de até dois salários mínimos,
- 11) Não ser impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência e
- 12) Jornada de trabalho especial para pais de filhos com TEA que sejam servidores públicos federais, estaduais e municipais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na educação evidencia-se que a existência de direitos importantes para as pessoas com TEA deve ser aplicado como sendo essencial, para criança e família, entretanto, deve-se

salientar que os obstáculos a execução desta proposta são variados e múltiplos. Na verdade, a busca da educação inclusiva é questão de responsabilidade legal, mas também uma necessidade social que deve ser atribuída a todos para buscar dirimir os desafios e caminhar para a efetivação dessa inclusão. A comparar ainda a sociedade ainda engatinha em dar acesso real as deficiências seculares como cegueira, surdez, paraplegia e tetraplegia que dirá as pessoas com autismo, que na maioria não apresenta características físicas desta condição.

Estes direitos dados nas legislações pertinentes são realmente os pilares para a construção de um ambiente social, econômico e também educacional de florescimento da cognição infantil que no futuro gerará autonomia e independência a este público, entretanto ainda há um caminho longo para tornar real o que está na letra da lei. Conclui-se, portanto, que havendo as leis de suporte para as pessoas com TEA deve-se agora evoluir para a garantia efetiva de funcionamento e aplicação destas leis bem como a geração de outras em função das necessidades deste público.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112764.htm) acessado em 06 de agosto de 2024.

JUS BRASIL. (BRASIL). 2021. Autismo - aspectos relevantes da lei Berenice Piana Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-aspectos-relevantes-da-lei-berenice-piana/1180795556>. acessado em 06 de agosto de 2024.

JUS BRASIL. (BRASIL). 2021. **12 direitos que a pessoa com autismo possui**

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/12-direitos-que-a-pessoa-com-autismo-possui/1188311562> acessado em 06 de agosto de 2024.